DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 9944/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/741/2019
PROTOCOLO	: 1953976
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ORDENADOR DE DESPESAS	: MARCELO LUIZ BRANDÃO VILELA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 444/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 175/2018
OBJETO CONTRATADO	: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ATENDIMENTO DOMICILIAR – AÇÃO JUDICIAL (FISIOTERAPIA DOMICILIAR – 5X SEMANA), VISÍTA MÉDICA (1X SEMANA), ENFERMEIRO VISITADOR (1X SEMANA), FONOAUDIOLOGIA DOMICILIAR (3X SEMANA) E TÉCNICO DE ENFERMAGEM (1X / DIA – 12H / DIA), EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO QUADRO DE APURAÇÃO CONCLUSIVO, COM O OBJETIVO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PACIENTE PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL
CONTRATADA	: HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME
VALOR CONTRATADO	: R$ 128.999,80
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se ao procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 175/2018) e à formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 444/2018), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em serviços de atendimento domiciliar – Ação Judicial (Fisioterapia Domiciliar – 5X semana), visita médica (1X semana), enfermeiro visitador (1X semana), fonoaudiologia domiciliar (3X semana) e técnico de enfermagem (1X / dia – 12h / dia), em conformidade com as especificações constantes do quadro de apuração conclusivo, com o objetivo de atender às necessidades de paciente para cumprimento de decisão judicial.

Em referência aos autos foi emitida pela Divisão de Fiscalização de Saúde a análise ANA - DFS – 4980/2019 (peça n.º 18), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 175/2018) e do instrumento contratual (Contrato n.º 444/2018), correspondentes às 1ª e 2ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 2ª PRC – 13694/2019 (peça n.º 20), concluindo pela **regularidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual em tela, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n.º 76, de 11 de dezembro de 2013, vigente à época.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Analisando os autos, com base nas informações técnicas fornecidas pela equipe especializada e de acordo com a ordem temporal dos atos que concorreram com a contratação, constata-se que foi obedecido o prazo previsto no art. 61, §Ú, da Lei Federal n.º 8.666/93.

O procedimento licitatório na modalidade acima identificada foi formalizado no âmbito do órgão jurisdicionado, cuja documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016.

Verifica-se que o presente contrato encontra-se revestido de legalidade, formalizado e publicado dentro do prazo previsto em Lei; constata-se que estabelece as condições para a sua execução e define direitos, obrigações e responsabilidades das partes na forma do § 1º do art. 54 e 61 e, contém as cláusulas necessárias estabelecidas no art. 55 da Lei n.º 8.666/93.

Denota-se, portanto, a regularidade da 1ª e 2ª fases processuais, conforme demonstrado acima e documentos acostados nos autos.

Diante o exposto **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório (Pregão Eletrônico n.º 175/2018), celebrado entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAU / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **HOSPITALLAR ASSISTÊNCIA MÉDICA DOMICILIAR LTDA - ME**, nos termos do art. 120, I, "a", do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 076/2013;

II – Pela **REGULARIDADE** da formalização do instrumento contratual (Contrato n.º 444/2018), nos termos do art. 120, II, do Regimento Interno aprovado pela RNTC/MS n.º 076/2013;

III – após o Julgamento remeta-se os autos à Divisão de Fiscalização de Saúde para acompanhamento da Execução do Objeto (3º Fase), com fulcro no Artigo 121, III, da RNTC/MS n.º 98/2018;

IV – Pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, conforme o art. 50, I, da LC n.º 160/2012.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de agosto de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.